

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., CNPJ n. 61.586.558/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUIZ CARLOS LOZIO e por seu Diretor, Sr(a). CRISTIANE MARI YAMAMOTO ;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM , CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). ROBERTO PINO DE JESUS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional do 1º grupo a que refere o anexo I, do artigo 577 da CLT, do plano da CNTA, (...) que atuam e trabalham no ramo das empresas/ industriais da área de alimentação e outros, enfim de todos os trabalhadores com vínculo empregatício direto e mesmo laborando em empresas que prestam serviços como terceirizadas, com abrangência territorial em Paranaíba/PR.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A empresa poderá estabelecer, mediante acordos individuais, um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual até o limite máximo de 2h00 diárias, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo parte ou todo em dia de trabalho, nos termos da lei. A esse sistema de compensação, passa-se a denominar de BANCO DE HORAS.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – BANCO DE HORAS firmado entre General Mills Brasil Alimentos Ltda. e SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas laboradas acima da jornada normal de trabalho serão creditadas no BANCO DE HORAS, sem remuneração correspondente, na proporção de 1x1 (uma para uma) no que se refere aos dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O saldo credor de horas de cada funcionário poderá ser compensado da seguinte forma:

- Folgas adicionais seguidas ao período de férias.
- Folgas coletivas, a critério da empresa.
- Folgas individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e seu gerente. A critério da empresa, o empregado mesmo que não tenha saldo credor de horas, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com correspondente débito no BANCO DE HORAS, para posterior compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O período de apuração do balanço do BANCO DE HORAS é de 12 meses, a partir de 01 de abril de 2016.

PARÁGRAFO QUARTO: O saldo negativo apurado no balanço anual de horas será abonado pela Empresa. O saldo positivo apurado no balanço anual de horas será pago ao empregado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUINTO: Na ocorrência de desligamento do empregado, será efetuado o balanço de BANCO DE HORAS. Havendo saldo credor para o empregado, as horas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). No caso de saldo devedor, as horas não compensadas serão abonadas pela Empresa.

PARÁGRAFO SEXTO: As horas objeto do BANCO DE DADOS não terão qualquer reflexo no cômputo do DSR, férias e 13º salário, salvo quando forem efetivamente pagas, conforme previsto nos parágrafos quarto e quinto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa informará mensalmente aos empregados respectivos saldo de BANCO DE HORAS.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Os empregados acordam que trabalharão em escala de folga no que refere-se ao trabalho de domingo, sendo respeitado a folga em um domingo por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa fará a escala de folga semanal, com pelo menos 10 dias de antecedência e esta ficará afixada em local visível.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa descontará, mensalmente, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário normativo de efetivação.

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL sem multa, é o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, em guias próprias na rede bancária indicada nas mesmas.

A multa por atraso de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL é de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, e se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

As empresas enviarão à entidade sindical profissional relação dos empregados que tiveram descontado a referida contribuição.

O referido desconto é de exclusiva responsabilidade da Entidade Profissional.

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, respeitada as disposições constitucionais sobre a matéria, especialmente o artigo 513, letra "E" da Consolidação das Leis do Trabalho e o artigo 8º da Constituição Federal, foi aprovada pela Assembléia da Entidade Profissional.

DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica assegurado aos empregados não associados ao sindicato o direito de oposição ao desconto referente à Contribuição Negocial instituída neste instrumento coletivo e aprovada pela assembleia do respectivo sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O direito de oposição poderá ser exercido pelo trabalhador:

I - até 30 dias após a data da assinatura e protocolo da Convenção Coletiva junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

II - até 30 dias após o recebimento da primeira folha de pagamento com o referido desconto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A oposição deverá ser apresentada individualmente ao sindicato dos Trabalhadores por meio de carta firmada de próprio punho ou digitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento. A data da postagem será considerada como a data da apresentação da oposição.

PARÁGRAFO QUARTO: O sindicato dos Trabalhadores é responsável pela ampla divulgação e informação aos trabalhadores e empregadores acerca do valor, da data do início da cobrança, da forma de cálculo, bem como do direito de oposição relativos a esta contribuição.



LUIZ CARLOS LOZIO

PROCURADOR

GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.



CRISTIANE MARI YAMAMOTO

DIRETOR

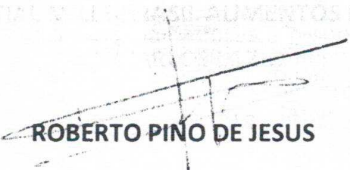
GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA



PRÉSIDENTE


**SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC,
PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**



ROBERTO PINO DE JESUS

TESOUREIRO

**SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC,
PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – BANCO DE HORAS firmado entre **General Mills Brasil Alimentos Ltda.** e **SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**